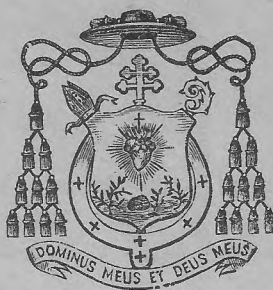


Dom Jeronymo



Thomé da Silva

Por Mercê de Deus e da Santa Sé Apostolica, Arcebispo Metropolitano de S. Salvador da Bahia, Primaz do Brazil, etc., etc.

Pela presente Havemos por bem nomear o Rev. Párocho pro tempore existente, da Freguesia da Villa de São Francisco, administrador do Património da Annunciação do S. Sacramento erigida no Matiz da mesma Freguesia, em quanto não Mandarmos o contrario.

Bahia, 28 de Agosto de 1802.

Jeronymo, Arcebispo do Bahia

Villa de San^{co} 18 de Setembro de 1902

Offmo Rmo Sr
e Rev Sr

Tendo fallecido os irmãos procurador
thesoureiro da irmandade do S. Sacramento d'esta
parochia, na qualidade de escrevã, e pelo
compromisso encarregado da escripturação, vol-
to de V. Rev^{ma} os livros, que, consta-me, acham-
se em poder de V. Rev^{ma}, não para continuar
a escripturação, como praxe, na qualidade
de substituto do fidei, que não accute a
clieção convocar a Irmandade para a clie-
de nova Mesa, e approvação das contas
fallecido irmão thesourero.

Deus guarde a V. Rev^{ma}

Offmo Rmo Sr
e Rev Sr V. Rev^{ma} V. Rev^{ma} V. Rev^{ma}
da Irmandade de S. Jacinto d'esta Villa.

Escrevã. ^{em} Joaze Henriques Reis.

Ill.^{mo} Sr. Coronel Joaquim Alves da Cruz Rios.

Accuso a recepção do seu officio de hontem, ao qual respondo.
Os livros da Irmandade do S.^o Sacramento desta Parochia ha mais de
dois annos acham-se no poder do Vigario desta Freguezia pelo seguinte motivo.

No mez de junho de 1900 o Rev.^{mo} Sr. Frei Capistrano, Guardião d'esse
Convento e Vigario desta Freguezia recebeu do Ex.^{mo} e Rev.^{mo} Sr. José Maccheroni
Internuncio Apostolico no Brasil, uma Circular de n.^o 2534, datada de
15 de junho do mesmo anno, pedindo informações detalhadas a respeito de encar-
gos de Missas, que em virtude de legados e fundações gravam annualmente as
Igrejas e Capellas desta Freguezia. Então o Rev.^{mo} Sr. Frei Capistrano pediu
os livros da Irmandade do S.^o Sacramento, afim de poder dar ao Ex.^{mo}
e Rev.^{mo} Sr. Internuncio Apostolico as necessarias informações.

Quanto á administração do Patrimonio da Irmandade do S.^o Sa-
cramento desta Parochia, communico á V. S., que o Ex.^{mo} e Rev.^{mo} Sr.
Arcebispo D. Jeronymo Thomé da Silva por acto de 28 de Agosto d'este
anno houve por bem nomear o Parocho pro tempore existente, da Freguezia
da Villa de S. Francisco, administrador do Patrimonio da Irmandade do S.^o
Sacramento erecta na Matriz da mesma Freguezia, em quanto não mandar
o contrario.

Quanto aos livros, que V. S. me solicita, antes de entregal- os á
qualquer pessoa, tenho de entender-me com S. Ex.^a Rev.^{ma}, cujas
ordens hei de cumprir promptamente.

Deus guarde a V. S.

Villa de S. Francisco 19 de Setembro de 1902.

O Vigario Frei Niceto Oberdorbeck.

NB. Esta copia eu mostrei-a ao Ex.^{mo} e Rev.^{mo} Sr. Arcebispo,
poucos dias depois da data acima. S. Ex.^a me disse, que
eu não devia entregar os livros á ninguém. E na mesma
ocasião S. Ex.^a tornou a dizer o que ja me tinha dito.

no mez de Agosto p.p., que a Irmandade
do S. Sacramento considera se dissol-
vida, por ter deixado de fazer durante
cinco annos as eleições, conforme está
disposto no art. 86. do Regulamento
das Fabricas.

Para todo o tempo constar fiz este
termo que assignei.

Villa de S. Francisco aos 24 de Setembro de 1902.

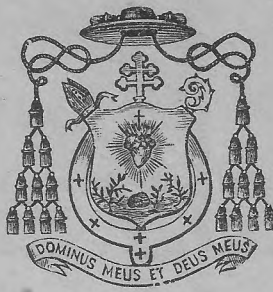
O Vigario Frei Niceto Oberdorbeck. O. F. M.

Foram pagos ao Administrador do Património da extincta
Junta de S. Sacramento a quantia de quinze milreis (15 p 000)
de juros vencidos em 31 de Dezembro de 1904 e provenientes da impreza
Ranera de 1:150 p 000 emprestada ao Sr. Philippe de Andrade
de Silva (já falleito) em 2 de Outubro de 1857 cujos juros foram
pagos até o dia 27 de Outubro de 1875.

Convento de S. Francisco aos 10 de Agosto de 1905

O Vigário frei Baltasar Faria
Administrador do Património do
extincta Junta de S. Sacramento

Dom Jeronymo



Chomé da Silva

Por Mercê de Deus e da Santa Sé Apostolica, Arcebispo Metropolitano de S. Salvador da Bahia, Primaz do Brazil, etc., etc.

Pela presente Havemos por bem nomear o Rev. Párocho
por tempo existente, da Freguesia da Villa de
S. Francisco, administrador do Património da
Igreja do S. Sacramento erigida na Matriz da mesma
Freguesia, em quanto não Mandarmos o contrario.

Bahia, 28 de Agosto de 1902.

Jeronymo, Arcebispo de Bahia

Villa de San^{co} 18 de Setembro de 1902

Offmo Rmo Sr
e Rev Sr

Tendo fallecido os irmãos procurador
thesoureiro da irmandade do S. Sacramento d'esta
parochia, na qualidade de escrivão, e pelo seu
compromisso encarregado da escripturação, volun-
to de V. Rev^{ma} os livros, que, consta-me, actual-
se em poder de V. Rev^{ma}, não se para continuar
a escripturação, como para, na qualidade
de substituto do feitor, que não accitose a
elieção convocar a irmandade para a elie-
ção de nova Mesa, e approvação das contas
fallecido irmão thesourero.

Deus guarde a V. Rev^{ma}

Offmo Rmo Sr Bispo
e Rev Sr Bispo incommuniado
da Igreja de S. Jacinto d'esta Villa.

Escrivão, João de Almeida Pires

M.^{mo} Sr. Coronel Joaquim Alves da Cruz Rios.

Accuso a recepção do seu officio de hontem, ao qual respondo.
Os livros da Irmandade do S.^s Sacramento desta Parochia ha mais de
dois annos acham-se no poder do Vigario desta Freguezia pelo seguinte motivo.

No mez de Junho de 1900 o Rev.^{mo} Sr. Frei Capistrano, Guardião d'esse
Convento e Vigario desta Freguezia recebeu do Ex.^{mo} e Rev.^{mo} Sr. José Macchi
Internuncio Apostolico no Brasil, uma Circular de n.^o 2534, datada de
15 de Junho do mesmo anno, pedindo informações detalhadas a respeito de encar-
gos de Missas, que em virtude de legados e fundações gravam annualmente as
Igrejas e Capellas desta Freguezia. Então o Rev.^{mo} Sr. Frei Capistrano pediu
os livros da Irmandade do S.^s Sacramento, afim de poder dar ao Ex.^{mo}
e Rev.^{mo} Sr. Internuncio Apostolico as necessarias informações.

Quanto á administração do Patrimonio da Irmandade do S.^s Sa-
cramento desta Parochia, communico á V. S., que o Ex.^{mo} e Rev.^{mo} Sr.
Arcebispo D. Jernynno Thomé da Silva por acto de 28 de Agosto d'este
anno houve por bem nomear o Parocho pro tempore existente, da Freguezia
da Villa de S. Francisco, administrador do Patrimonio da Irmandade do S.^s
Sacramento erecta na Matriz da mesma Freguezia, em quanto não mandar
o contrario.

Quanto aos livros, que V. S. me solicita, antes de entregal-os á
qualquer pessoa, tenho de entender-me com S. Ex.^a Rev.^{ma}, cujas
ordens hei de cumprir promptamente.

Deus guarde a V. S.

Villa de S. Francisco 19 de Setembro de 1902.

O Vigario Frei Niceto Oberborbeck.

NB. Esta copia eu mostrei-a ao Ex.^{mo} e Rev.^{mo} Sr. Arcebispo,
poucos dias depois da data acima. S. Ex.^a me disse, que
eu não devia entregar os livros á ninguém. E na mesma
ocasião S. Ex.^a tornou a dizer o que ja me tinha dito.

no mez de Agosto p.p., que a Irmandade
do S. Sacramento considera se dissol-
vida, por ter deixado de fazer durante
cinco annos as eleições, conforme está
disposto no art. 86. do Regulamento
das Fabricas.

Para todo o tempo constar fiz este
termo que assignei.

Villa de S. Francisco aos 24 de Setembro de 1902.

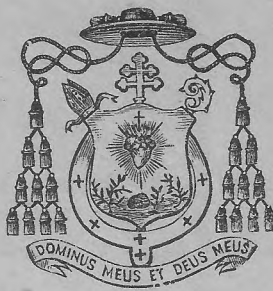
O Vigario Frei Niceto Oberdorbeck. O. F. M.

Foram pagos ao Administrador do Patrimônio da extincta
Comandaria de S. Sacramento a quantia de quinze milreis (15 p 000)
de juros vencidos em 31 de Dezembro de 1904 e provenientes da impreza
Ranera de 1:150 p 000 emprestada ao Sr. Philippe de Andrade
de Silva (já falleito) em 2 de Outubro de 1857 cujos juros foram
pagos até o dia 27 de Outubro de 1875.

Convento de S. Francisco aos 10 de Agosto de 1905

O Vigário frei Balthasar Faria
Administrador do Patrimônio do
extincta Comandaria de S. Sacramento

Dom Jeronymo



Thomé da Silva

Por Mercê de Deus e da Santa Sé Apostolica, Arcebispo Metropolitano de S. Salvador da Bahia, Primaz do Brazil, etc., etc.

Pela presente Havemos por bem nomear o Rev. Párocho pro tempore existente, da Freguesia da Villa de São Francisco, administrador do Património da Annunciação do S. Sacramento erigida no Matiz da mesma Freguesia, em quanto não Mandarmos o contrario.

Bahia, 28 de Agosto de 1802.

Jeronymo, Arcebispo do Bahia

Villa de San^{co} 18 de Setembro de 1902

Offmo Rmo Sr^o
e Rev Sr^o

Tendo fallecido os irmãos procurador
thesoureiro da irmandade do S. Sacramento d'ita
parochia, na qualidade de escrivã, e fulhou
compromisso encarregado da escripturaçã, volu-
to de V. Rev. os livros, que, consta-me, acham-
se em poder de V. Rev. não para continuar
a escripturaçã, como para, na qualidade
de substituto do fidei, que não se cõstitue o
aliciaõ convocar a Irmandade para a elic-
de nova Mesa, e approvaçã das contas
fallecido irmão thesoureiro.

Deus guarde a V. Rev.

Offmo Rmo Sr^o
e Rev Sr^o Vigario incumbido do
da Irmandade de S. Jacinto d'ita Villa.

Escrevã. Joã e Henriques Pires

M.^{mo} Sr. Coronel Joaquim Alves da Cruz Rios.

Accuso a recepção do seu officio de hontem, ao qual respondo.
Os livros da Irmandade do S.^o Sacramento desta Parochia ha mais de
dois annos acham-se no poder do Vigario desta Freguezia pelo seguinte motivo.

No mez de junho de 1900 o Rev.^{mo} Sr. Frei Capistrano, Guardião d'esse
Convento e Vigario desta Freguezia recebeu do Ex.^{mo} e Rev.^{mo} Sr. José Maciel
Internuncio Apostolico no Brasil, uma Circular de n.^o 2534, datada de
15 de junho do mesmo anno, pedindo informações detalhadas a respeito de encar-
gos de Missas, que em virtude de legados e fundações gravam annualmente as
Igrejas e Capellas desta Freguezia. Então o Rev.^{mo} Sr. Frei Capistrano pediu
os livros da Irmandade do S.^o Sacramento, afim de poder dar ao Ex.^{mo}
e Rev.^{mo} Sr. Internuncio Apostolico as necessarias informações.

Quanto á administração do Patrimonio da Irmandade do S.^o Sa-
cramento desta Parochia communico á V. S., que o Ex.^{mo} e Rev.^{mo} Sr.
Arcebispo D. Jeronymo Thomé da Silva por acto de 28 de Agosto d'esse
anno houve por bem nomear o Parocho pro tempore existente, da Freguezia
da Villa de S. Francisco, administrador do Patrimonio da Irmandade do S.^o
Sacramento erecta na Matriz da mesma Freguezia, em quanto não mandar
o contrario.

Quanto aos livros, que V. S. me solicita, antes de entregal-os á
qualquer pessoa, tenho de entender-me com S. Ex.^a Rev.^{ma}, cujas
ordens hei de cumprir promptamente.

Deus guarde a V. S.

Villa de S. Francisco 19 de Setembro de 1902.

O Vigario Frei Niceto Oberdorbeck.

NB. Esta copia eu mostrei-a ao Ex.^{mo} e Rev.^{mo} Sr. Arcebispo,
poucos dias depois da data acima. S. Ex.^a me disse, que
eu não devia entregar os livros á ninguém. E na mesma
ocasião S. Ex.^a tornou a dizer o que ja me tinha dito

no mez de Agosto p.p., que a Irmandade do S. Sacramento considera se dissolvida, por ter deixado de fazer durante cinco annos as eleições, conforme está disposto no art. 86. do Regulamento das Fabricas.

Para todo o tempo constar fiz este termo que assignei.

Villa de S. Francisco aos 24 de Setembro de 1902.

O Vigario Frei Niceto Oberdorbeck. O. F. M.

Foram pagos ao Administrador do Património da extincta
Junta de S. Sacramento a quantia de quinze milreis (15 p 000)
de juros vencidos em 31 de Dezembro de 1904 e provenientes da impreza
Ranera de 1:150 p 000 emprestada ao Sr. Philippe de Andrade
de Silva (já falleito) em 2 de Outubro de 1857 cujos juros foram
pagos até o dia 27 de Outubro de 1875.

Convento de S. Francisco aos 10 de Agosto de 1905

O Vigário frei Balthasar Faria
Administrador do Património do
extincta Junta de S. Sacramento

Cópia.

Declaração

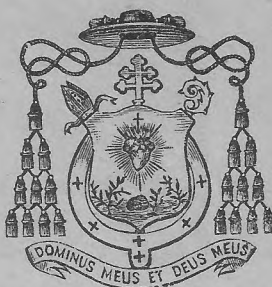
Foi entregue ao Subyndico do Convento de São Francisco d'Esta Villa, para a Matriz da freguesia de São Gonçalo, pelo Sr. D.^o José Teixeira de Freitas a quantia de 54, cincuenta e quatro mil reis, preço por quanto o Ex.^{mo} e Rev.^{mo} Sr. Archebispo D. Jeronymo Thomé da Silva, da Bahia lhe concedeu um terreno ou um sitio, na ladeira do Convento d'Esta Villa, pertencente á mesma Comandade do S. S. Sacramento da freguesia de São Gonçalo, medindo 54, cincuenta e quatro palmos de frente, por dezoito braços de fundo, limitando-se pelo lado de cima com o terreno, pertencente ao Sr. Capitão Augusto Teixeira de Freitas e pelo lado de baixo com o terreno, pertencente aos herdeiros de Francisco d'Oliveira; dando ao Rev.^{mo} Vigario a licença de assignar a escriptura e preencher as mais formalidades que a lei exige.

Villa de São Francisco 23. de Março 1906

O Vigario Frei Adelario Thomaz

J. F. M.

Dom Jeronymo



Chomé da Silva

Por Mercê de Deus e da Santa Sé Apostolica, Arcebispo Metropolitano
de S. Salvador da Bahia, Primaz do Brazil, etc., etc.

Pela presente Havemos por bem nomear o Rev. Párocho
pro tempo existente, da Freguesia da Villa de
S. Francisco, administrador do Património da Freguesia
de S. Sacramento erigida na Matriz da mesma
Freguesia, em quanto não Mandarmos o contrario.

Bahia, 28 de Agosto de 1902.

Jeronymo, Arcebispo de Bahia

Villa de San^{co} 18 de Setembro de 1902

Offmo Rmo Sr
e Rev Sr

Tendo fallecido os irmãos procurador
thesoureiro da irmandade do S. Sacramento da
parochia, na qualidade de escrivão, e pelo
compromisso encarregado da escripturação, e
to de V. Rev^{ma} os livros, que, consta-me, acham
se em poder de V. Rev^{ma}, não para continuar
a escripturação, como para, na qualidade
de substituto do fidei, que não seccitose a
elieção convocar a irmandade para a elie
de nova Mesa, e approvação das contas
fallecido irmão thesoureiro.

Deus guarde a V. Rev^{ma}

Offmo Rmo Sr
e Rev Sr
Vigario incumbido do
da freguesia de S. Gonçalo d'Esta Villa.

Escrivão. ^m Joaze Henriques Reis

M.^{mo} Sr. Coronel Joaquim Alves da Cruz Reis.

Accuso a recepção do seu officio de hontem, ao qual respondo.
Os livros da Irmandade do S.^o Sacramento desta Parochia ha mais de
dois annos acham-se no poder do Vigario desta Freguezia pelo seguinte motivo.

No mez de junho de 1900 o Rev.^{mo} Sr. Frei Capistrano, Guardião d'esse
Convento e Vigario desta Freguezia recebeu do Ex.^{mo} e Rev.^{mo} Sr. José Macchi
Internuncio Apostolico no Brasil, uma Circular de n.^o 2534, datada de
15 de junho do mesmo anno, pedindo informações detalhadas a respeito de encar-
gos de Missas, que em virtude de legados e fundações gravam annualmente as
Igrejas e Capellas desta Freguezia. Então o Rev.^{mo} Sr. Frei Capistrano pediu
os livros da Irmandade do S.^o Sacramento, afim de poder dar ao Ex.^{mo}
e Rev.^{mo} Sr. Internuncio Apostolico as necessarias informações.

Quanto á administração do Patrimonio da Irmandade do S.^o Sa-
cramento desta Parochia, communico á V. S., que o Ex.^{mo} e Rev.^{mo} Sr.
Arcebispo D. Jeronymo Thomé da Silva por acto de 28 de Agosto d'este
anno houve por bem nomear o Parocho pro tempore existente, da Freguezia
da Villa de S. Francisco, administrador do Patrimonio da Irmandade do S.^o
Sacramento erecta na Matriz da mesma Freguezia, em quanto não mandar
o contrario.

Quanto aos livros, que V. S. me solicita, antes de entregal-os á
qualquer pessoa, tenho de entender-me com S. Ex.^a Rev.^{ma}, cujas
ordens hei de cumprir promptamente.

Deus guarde a V. S.

Villa de S. Francisco 19 de Setembro de 1902.

O Vigario Frei Niceto Oberdorbeck.

NB. Esta copia eu mostrei-a ao Ex.^{mo} e Rev.^{mo} Sr. Arcebispo,
poucos dias depois da data acima. S. Ex.^a me disse, que
eu não devia entregar os livros á ninguém. E na mesma

no mez de Agosto p. p., que a Irmandade do S. Sacramento considera se dissolvida, por ter deixado de fazer durante cinco annos as eleições, conforme está disposto no art. 86. do Regulamento das Fabricas.

Para todo o tempo constar fiz este termo que assignei.

Villa de S. Francisco aos 24 de Setembro de 1902.

O Vigario Frei Niceto Oberdorbeck. O. F. M.

Foram pagos ao Administrador do Património da respectiva
Irmãndade de S. Sacramento a quantia de quinze milreis (15 p 000)
de juros vencidos em 31 de Dezembro de 1904 e provenientes da simples
Ranera de 1:150 p 000 emprestada ao Sr. Philippe de Andrade
de Silva (já falleito) em 2 de Outubro de 1857 cujos juros foram
pagos até o dia 27 de Outubro de 1875.

Convento de S. Francisco aos 10 de Agosto de 1905

O Vigário frei Balthasar Faria
Administrador do Património de
respectiva Irmãndade de S. Sacramento

Cópia.

Declaração

Foi entregue ao Subyndico do Convento de São Francisco
d'esta Villa, para a Matriz da freguesia de São Gonçalo, pelo
Sr. A.^o José Teixeira de Freitas a quantia de 54, cincuenta e
quatro mil-pés, preço por quanto o Ex.^{mo} e Rev.^{mo} Sr. Archebispo
D. Jeronymo Thomé da Silveira, da Bahia lhe concedeu um terreno
ou um sitio, na ladeira do Convento d'esta Villa, pertencente
á extincta Hermandade do S. S. Sacramento da freguesia de
São Gonçalo, medindo 54, cincuenta e quatro palmos de
frente, por dezoito braças de fundo, limitando-se pelo
lado de cima com o terreno, pertencente ao Sr. Capitão
Augusto Teixeira de Freitas e pelo lado de baixo com o
terreno, pertencente aos herdeiros de Francisco d'Oliveira;
Dando ao Rev.^{mo} Vigario a licença de assignar a escriptura
e preencher as mais formalidades que a lei exige.

Villa de São Francisco 23. de Março 1906

O Vigario Frei Adelario Thomaz

O. F. M.

Em 8 de Novembro de 1756 falecendo o Sargento Mor Braz
Viciera da Rocha deixou em uma das Portas do seu testamento
a' Irmandade do S. Sacramento da Freguesia de S. Goncalo
da Villa de S. Francisco um legado de 3:200 \$000 para
a dita Irmandade dos rendimentos deste legado mandar
dizer uma Missa quotidiana de esmola de 240 reis por
sua alma no Altar do S. Sacramento pelo Vigario ou por
Sacordote de sua escolha e o remanescente dos rendimentos
applicar para as obras da Irmandade. Se cujo legado a
mesma Irmandade fez acceptação com o nome referido em
8 de Setembro de 1757.

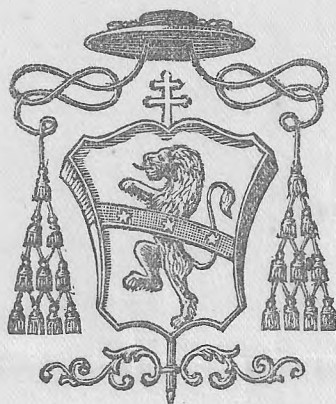
Por sentença porem de 14 de Outubro de 1797 profe-
rida pelo Provedor de Capellas o Des.^{or} Joaquim Antonio
Gonsaga foi reduzido o dito encargo da Missa quotidiana
a' 35 Missas annualmente, a requerimento da Irmandade,
em virtude da lei de 9 de Setembro de 1769 e Alvará
de 20 de Maio de 1796.

Por despacho ou sentença do D.^{or} Juiz Municipal,
Provedor de Capellas, José Pacheco Pereira de 1^o de Maio
de 1860 foi reduzido o encargo das 35 Missas em vir-
tude do requerimento da Irmandade ao numero de 19,
da esmola de milreis cada uma.

Representando o Reverendo Vigario Antonio José
Teixeira á Mesa da Irmandade, que não continuaria
a celebrar as Missas pelo estipendio de 1 \$000, resolveu
a Mesa representar e requerer ao Juiz de Capellas a
reducção das mesmas em virtude da pretensão do Vigario
sobre a quantia de 19 \$200, decima parte dos juros, que
vence a quantia de 3:200 \$000 applicado para este fim,

N.º 4764

INTERNUNTIATURA
APOSTOLICA



IN BRASILIA

Nos Doctor Joseph Macchi

DEI ET APOSTOLICAE SEDIS GRATIA

ARCHEPISCOPUS THESSALONICENSIS

INTERNUNTIUS APOSTOLICUS ET LEGATUS EXTRAORDINARIUS

Utentis narratis in supplici libello vel. a die 14 Augusti
1900 ab adm. Rev. S. Capistrano Niggemeyer C. S. F.
Guardiano Conventus S. Antonii in Villa S. Francisco (Bahia)
Nobis porrecto super nonnullis antiquis Missarum oneribus
quae legati titulo sive peremptum Certiariorum Ordinem, si
ve loci Matricem vel Confraternitatem S. Sacramen-
ti huic adnexam gravabant aut gravant; Nos etc., alle-
tis rationibus vel circumstantiis rite perpensis, de Apostolica
Auctoritate Nobis demandata, 1º declaramus quinque illa
legata quibus Certiariorum Ordo onerabatur, pro Missa
nempe una quotidiana et pro aliis quatuor hebdomalibus,
veluti omnino extincta habenda esse, quavis obligatione de-
leta: 2º quoad legatum incertum et Ecclesiae Matrici
tributum, unam Missam quotannis, ad eandem, cum
stipendio 5\$000. exinde litandam esse praescribimus: et
3º relate ad onera Localityatem S. Sacramenti respi-
cientia, eandem ad tres Missas, quotlibet anno, cum sti-

pendio pariter 5000 per singulis, in posterum cele-
brandas reducimus: subsanatis quoad omnia
praedicta onera et legata tum anterioribus reductio-
nibus et absolutionibus illegittima auctoritate pe-
raetis, tum omissionibus quibuscumque, per Ecce-
siae thesaurum supplendis. Ita etc. - etc. -

Datum Petropoli die 21 Julii an. 1902



x Joseph Archiep. Thessalonicensis
Nuntius aplicus

Recibi a Circular n. 2534 de V. Ex. m. do dia de 15 de Junho de 1900, a qual responde.

I.

1) Em virtude das Constituições da Ordem celebram-se neste Convento annualmente 5 Missas para defuntos, que podem ser recandas. Desde 1897, anno em que n. Francisco de Almeida tomamos conta deste Convento, estas Missas estao satisfeitas. Se haja Missas não satisfeitas desde 1630, anno em que foi edificado este Convento, até o anno de ~~1897~~ ¹⁸⁹⁷ não consta.

2) Em virtude de legados e fundações particulares este Convento não está obrigado a celebrar Missas, ao menos não ha documentos nem tradições a este respeito.

II.

Havia aqui uma Ordem Terceira de S. Francisco, agora extinta, tendo sido celebrada a derradeira reunião da Mesa administrativa em 15 dias do mes de Setembro de 1866. Esta Ordem Terceira tinha 5 legados, sendo 1 legado de uma Missa quotidiana, e 4 legados de Missa semanal. Os capitais e rendimentos destes 5 legados já ha muitos annos perderam-se, exceptuando-se um terreno, que no correr dos tempos foi substituido pela Ordem Terceira d'uma parte perdida dos dinheiros do legado da Missa quotidiana. A dita perdida importava em 6.113 \$000, sendo o terreno avaliada naquella tempo em 250 \$000. Presentemente este terreno rende annualmente só 5 \$000. Foi só agora, que chegamos a saber, que o dito terreno acha-se unido ao dito legado.

Tá p.asso a dar os esclarecimentos necessarios a respeito dos 5 mencionados legados.

1. Legado de uma Missa quotidiana.

1) Em 1 de Janeiro de 1732 a Ordem Terceira accitou um legado de 2:400 \$000 com o ooms de mandar dizer dos juro uma Missa quotidiana para defuntos, enquanto o mundo durar. Estas Missas foram celebradas até o dia 14 de Novembro de 1797.

2) No dia 14 de Novembro de 1797 estas Missas foram reduzidas a 36 pelo Juizo da Provedoria da Comarca da Bahia. Depois

Esta Reducção as 36 Missas foram celebradas até o anno de 1831 incl.
3) Sendo invalida aquella redução, por ella não ter sido feita pela
Autoridade Applicada, e sim por um Governador empregado do
Governo, o numero das Missas não satisfeitas até 31 de Dezembro
de 1900 é 36418.

4) Pelo a V. Ex.^{cia} Rev.^{ma} plena condonacão destas Missas não
celebradas e plena absolucão deste onus para os annos futuros. Os
motivos são: a) Extinção da Ordem Terceira. b) Desapparecimento dos papé-
llos e dos rendimentos destes 5 legados, restados só 5000 annuaes, os quaes
até agora foram empregados para fazer os necessarios concertos do ter-
ceiro da igreja, da sacristia e do consistorio da Ordem Terceira.

II. Legado de 1 Missa semanal.

1) Em 21 de Junho de 1746 a Ordem Terceira accitou um legado de 400\$000
com o onus de mandar dizer dos juroz uma Missa semanal enquanto o
mundo durar pela alma do testador. Esta missa foi celebrada até o anno de
1802. Nada mais consta a respeito deste legado.

2) O numero das missas não satisfeitas até 31 de Dezembro de 1900
é 5096.

3) Pelo a V. Ex.^{cia} Rev.^{ma} plena condonacão destas Missas não celebra-
das e plena absolucão deste onus para os annos futuros pelos motivos ja
ditos.

3. Legado de 1 Missa semanal.

1) Em 1 de Novembro de 1718 a Ordem Terceira accitou um legado de 500\$000
com o onus de mandar dizer dos juroz uma Missa semanal pela alma do teste-
dor, enquanto o mundo durar. Esta Missa foi dita até o dia de 14 de Novem-
bro de 1797.

2) Em 14 de Novembro de 1797 foi reduzido este encargo a 5 Missas cada
anno. E foram celebradas até o dia de 14 Novembro de 1802. E nada
mais consta.

3) O numero das Missas não celebradas até 31 de Dezembro de 1900 é 5337.

4) Sendo invalida a dita redução,

4) Pelo a V. Ex.^{cia} Rev.^{ma} plena absolucão destas Missas não
celebradas e plena absolucão deste onus para os tempos futuros pelos
motivos ja ditos.

4. Legado de 1 Missa semanal.

1) Em 28 de Outubro de 1720 a Ordem Terceira accitou um legado de 450\$000 com o vno de mandou dizer dos juro uma Missa semanal pela alma do testador enquanto o mundo durar. Estão ditas estas Missas até o anno de 1794, e nada mais consta.

2) O numero das Missas está celebradas até 31 de Dezembro de 1900 é 5512

3) Pelo a V. Ex.^{cia} Per.^{ma} plena ~~abolição~~ ~~condenação~~ destas Missas não celebradas e plena abolição deste annos para os tempos futuros pelos motivos já ditos.

5. Legado de 1 Missa semanal.

1) Em 4 de Março de 1746 a Ordem Terceira accitou 1 legado de 400\$000 (sendo em 2 de Agosto de 1749 pelo testamentario ajuntados mais 200\$000) com o vno de mandou dizer dos juro uma Missa semanal pela alma para defuntos, enquanto o mundo durar. Estas Missas foram celebradas até 28 de Fevereiro de 1800.

2) Em 28 de Fevereiro de 1800 este encargo foi reduzido a 5 Missas cada anno por sentença do D.^o de J.^o João da Costa Carneiro. Não consta, até quando posteriormente foi celebrada esta Missa.

3) Sendo invalida esta redução o numero das Missas não celebradas até 31 de Dezembro de 1900 é approximadamente 5200.

4) Pelo a V. Ex.^{cia} Per.^{ma} plena ~~condenação~~ destas Missas não satisfeitas e plena abolição deste annos para os tempos futuros pelos motivos já ditos.

Numero total das Missas não celebradas 57563.

III.

1) A Matriz de S. Gonçalo desta Villa de S. Francisco tem um apolice de 800\$000, que rende annualmente 40\$000. O homem mais velho desta Freguesia ouvim dizer, que este apolice representa um legado de Missas, que foram reduzidas a uma cada anno. Apesar não existem, nem consta da existencia de documentos no tempo passado.

2) Não se sabe nada, se estas Missas ou esta Missa foram celebradas no tempo passado, nem nos tempos celebrados; porque só agora ficamos scientes desta obrigação dubia.

¶ Queira V. Ex.ª cin. Rev.ª decidir, se estamos ou não obrigados a satisfazer este
nosso dubbio e no caso affirmativo, a quantas Missas cada anno.

IV.

1) A Irmandade do So. Sacramento desta Freguesia de S. Gonçalo em 8 de Dezembro
de 1757 accitou um legado de 3:200 \$000 com o cum de mandar dizer dos
rendimentos e Missas quatri-diaua por aluna do testador da esportula de
230 reis emquanto o mundo durar, applicando-se o remanescente dos
rendimentos para as obras da Irmandade.

2) Por sentença de 14 de Outubro de 1797 proferida pelo Provedor de Capellas
o Sr.º Jozeph Antonio Gouraga foi reduzido o dito encargo da Missa quatri-
diaua a 35 annualmente a requerimento da Irmandade em virtude de lei
de 9 de Setembro de 1769 e Alvará de 20 de Maio de 1796.

3) Por sentença do Sr.º Juiz Municipal, Provedor de Capellas, José Antonio Pereira
de 11 de Maio de 1860 foi reduzido o encargo de 35 Missas em virtude do
requerimento da Irmandade ao numero de 19 da esportula de 1 Milreis cada
uma.

4) Representando o Reverendo Vigario Antonio José Teixeira a Mesa da Irman-
dade, que não continuaria a celebrar as Missas pelo estipendio de 1 \$000,
resolveu a Mesa recorrer ao Juiz de Capellas a redução das mesmas,
e por despacho do ditto Juiz de Capellas de 18 de Dezembro de 1874 ficou
reduzido o encargo e a Irmandade obrigada a fazer celebrar alterna-
mente 10 Missas em um anno, e 9 Missas em outro anno pelo estipendio de
2 \$000 cada uma.

5) Quando nós em 1897 fomos encarregados desta Freguesia, a esportula
destas Missas era 3 \$000, o que ainda agora se observa.

6) Sendo invalida as tres reduções feitas por um empregado do Go-
verno, as Missas não celebradas até 31 de Dezembro de 1900 e 34971.

7) Pede a V. Ex.ª cin. Rev.ª plena condonação destas Missas não celebradas.

Os Motivos são: a) Falta de exacta impossibilidade de mandar dizer
estas Missas, por falta de esportula. b) a boa fé da Irmandade
agora quasi extincta e sem mesa.

8) Pede a V. Ex.ª cin. Rev.ª novo rescripto de redução para o
futuro, de modo que as 10 resp. 9 Missas sejam reduzidas

3 Missas cada anno, de exportula de 5\$000 cada
 uma conforme a taxa estabelecida pelo Rev. mo Sr.
 Arcebispo desta Arceidiocese. O motivo e' este: No
 tempo passado a decima parte dos rendimentos era
 destinanda a celebração das Missas do legado. Ora
 o capital do legado (presentemente 3:120\$000) rende
 186\$000 cada anno. Logo a decima parte e' 18\$600.
 Celebrando-se annualmente 3 Missas de exportula
 de 5\$000 cada uma, sobram 3\$600, quantia que
 podia ser applicada para as obras da Irmandade
 gravada de dividendos.

Tomma das missas não celebradas

1/ pela Ordem Terceira	57 563
2/ pela Irmandade do S. Sacramento	34 971
Total:	<u>92 534.</u>